CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 180/2021 **Mensagem nº 12/2021**
Autoria: Poder Executivo Municipal
Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A iniciativa para a proposição em estudo é do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 161, II, e seu § 3º, da Lei Orgânica do Município de Salvador - LOM:

> **Art. 161.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> (...)
> **II** - as Diretrizes Orçamentárias;
> (...)
> § 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento. (g.n)

2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- A proposição seguirá o procedimento estabelecido no art. 68, III, "a", da Resolução nº 910/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o qual atribui à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a apreciação e emissão de parecer sobre a proposição. Ademais, insta destacar a previsão de prazo normativo específico para a sua deliberação, nos exatos termos do art. 35, § 5º, da LOM, o qual estabelece que **o primeiro período da Sessão Legislativa não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias**.[1]

- Em análise do texto normativo**, verifica-se possível equívoco na referência constante no §5º do art. 2º do projeto**, uma vez que faz menção ao art. 8º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000. Contudo, o dispositivo mencionado não possui o citado parágrafo. Assim, importa observar se a alusão adequada não seria ao art. 9º, §4º, da referida Lei Complementar, ante a aparente pertinência temática.

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno),[2] apensamos cópia de trecho da legislação citada no presente projeto, bem como **ANEXO** de referências a este Relatório com endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **LOM Art. 35**. A Legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se, anualmente, em dois períodos, em cada Sessão Legislativa Ordinária, nas mesmas datas fixadas pela Constituição da República Federativa do Brasil para as reuniões do Congresso Nacional.
§5º O primeiro período de cada Sessão Legislativa não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e o segundo período não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual - LOA.

[2] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

ANEXO
RELAÇÃO DE NORMAS CITADAS NO PROJETO DE LEI 180/2021 - PLDO

DISPOSITIVOS	EMENTA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Art. 29, IV; Art. 29-A; art. 37; art. 100; art. 153, §5º; art.158, II, III, IV; art. 159; art. 165, § 2º; art. 166§§ 3º, 5º; art. 166-A; art. 167, §3º; art. 204; art. 212; art. 35 e 61 do ADCT.	NÃO SE APLICA	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
Lei Orgânica do Município de Salvador: Art. 161, §§ 3º e 5º; art.48	NÃO SE APLICA	http://www.cms.ba.gov.br/uploads/16eacd6f15f31ad245828878e7cd82ca_1586979541.pdf
Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000. Art. 2º; art. 4º §§ 1º e 2º; art. 5º, III,b, ;art. 9º,§ 4º; Art. 16 a 20; art. 31, §1º, II; art. 40	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964: Art. 2º; art. 12, §§ 2º, 3º, I, e 6º; art. 16 e 17; art. 22, I; art. 40 a 46.	Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm
Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012	Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm
Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014.	Disciplina as relações entre o Município e as organizações sociais e dá outras providências	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2014/864/8631/lei-ordinaria-n-8631-2014-disciplina-as-relacoes-entre-o-municipio-e-as-organizacoes-sociais-e-da-outras-

		providencias?q=8631
Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm
Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014	Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm
Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015	Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, altera as Leis n º 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm
Lei Municipal nº 8.798, de 26 de junho de 2015	Dispõe sobre a forma de cálculo da contrapartida financeira da outorga onerosa do direito de construir e dá outras providências	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2015/880/8798/lei-ordinaria-n-8798-2015-dispoe-sobre-a-formula-de-calculo-da-contrapartida-financeira-da-outorga-onerosa-do-direito-de-construir-e-da-outras-providencias?q=8798
Lei Municipal nº 9.069, de 30 de junho de 2016: Art. 295, §1º.	Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU 2016 e dá outras providências.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/907/9069/lei-ordinaria-n-9069-2016-dispoe-

		sobre-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-urbano-do-municipio-de-salvador-pddu-2016-e-da-outras-providencias?q=9069
Lei Complementar nº 72, de 2019	Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI, reestrutura a Controladoria Geral do Município de Salvador, institui o Programa Integrado de Residências em Saúde e dá outras providências.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-complementar/2019/8/72/lei-complementar-n-72-2019-dispoe-sobre-o-sistema-de-controle-interno-integrado-sicoi-reestrutura-a-controladoria-geral-do-municipio-de-salvador-institui-o-programa-integrado-de-residencias-em-saude-e-da-outras-providencias?q=72
Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991	Institui o sistema de carreira dos servidores do Município de Salvador e dá outras providências.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-complementar/1991/1/2/lei-complementar-n-2-1991-institui-o-sistema-de-carreira-dos-servidores-publicos-do-municipio-do-salvador-e-da-outras-providencias?q=02
Decreto nº 25.784 de 06 de janeiro de 2015	Dispõe sobre a implantação do sistema integrado de planejamento e gestão fiscal.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2015/2579/25784/decreto-n-25784-2015-dispoe-sobre-a-implantacao-do-sistema-integrado-de-planejamento-e-gestao-fiscal?q=25784
Decreto nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016	Regulamenta a Lei nº 8.631/2014, que disciplina as relações entre o Município e as organizações sociais, e dá outras providências	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2016/2824/28232/decreto-n-28232-2016-regulamenta-a-lei-n-8631-2014-que-disciplina-as-relacoes-entre-o-municipio-e-as-organizacoes-sociais-e-da-outras-providencias?q=Decreto+n%C2%BA+28.232%2C+de+28+de+dezembro+de+2016
Decreto Municipal nº 32.242, de 11 de março de 2020.	Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2020/3225/32242/decreto-n-32242-2020-dispoe-sobre-a-descentralizacao-de-creditos-orcamentarios-no-mbito-da-administracao-publica-do-poder-executivo-municipal?q=32242
Resoluções TCM/BA nº 1.269, com as alterações da nº 1.290/2010, nº 1.381/2018, alterada pela de nº 1.385/2019, e nº 1.421/2020	Dispõe sobre a prestação de contas das entidades de direito privado qualificadas como Organização Social – OS, e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, revoga a Resolução TCM nº 1258/07, e dá	https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/arquivos_antigos/re1269.pdf; https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/arquivos_antigos/resolucoes/oscip.pdf; https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/resolucao

	outras providências	-no-1381-2018- -dispoe-sobre-a-fiscalizacao-de-recursos-repassados-a-entidades-civis-site.pdf; https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/resolucao-1385-19-public-28-06.pdf; https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/retif-resolucao-no-1421_public-23-12-2020.pdf
Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020 - STN	Aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-375-de-8-de-julho-de-2020-265866791
Portaria nº 709, de 25 de fevereiro de 2021 - STN	Altera a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovada pela Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020.	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-709-de-25-de-fevereiro-de-2021-305379196
PORTARIA INTERMINISTERIAL No 163, DE 4 DE MAIO DE 2001.	Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.	https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/legislacao-sobre-orcamento/portariainterm1632001.pdf
PORTARIA Nº 877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 - STN	Aprova a Parte Geral e as Partes II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III - Procedimentos Contábeis Específicos, IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).	https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55878974/do1-2018-12-19-portaria-n-877-de-18-de-dezembro-de-2018-55878779
PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018	Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).	https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55878987/do1-2018-12-19-portaria-conjunta-n-6-de-18-de-dezembro-de-2018-55878751
PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 – STN/SPREV	Aprova a Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos: Capítulo 4 – Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).	http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/01/PORTARIA-CONJUNTA-STN-SPREV-no-07-de-18dez2018.pdf